

**Ementa: Disp? sobre a concess? de di?ias aos Vereadores e Servidores da C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, e da outras provid?cias.**

Os Vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribui?es legais e com base no artigo 172, inciso II e o artigo 173, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte **emenda substitutiva ao Projeto de Lei n? 11/2012**, substituindo na ?tegra sua reda?o:

**Art. 1 ?** O vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal de Marechal C?dido Rondon, que se deslocar, por necessidade de servi? ou para fins de aperfei?amento, da sede onde exer? suas atividades para outra cidade, ter?direito ?percep?o de di?ias, sem preju?o do fornecimento de passagens ou do pagamento de indeniza?o de transporte.

¶ 1 ? Sendo autorizada a prorroga?o do prazo do afastamento, o vereador ou servidor ter?direito, tamb?, ? di?ias correspondentes ao per?do prorrogado.

¶ 2 ? Quando concedidas di?ias para fins de aperfei?amento, o benefici?io dever? comprovar com documentos h?eis a sua participa?o em semin?ios, cursos, congressos ou eventos similares.

¶ 3 ? No retorno ao Munic?io, o benefici?io dever?fornecer o relat?io dos resultados obtidos e das atividades realizadas ou eventos participados.

¶ 4 ? Ao servidor de provimento comissionado n? ser?devida a di?ia para a participa?o em eventos de aperfei?amento, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

¶ 5 ? Ser? justificados os atos de concess? de di?ia em que for solicitado o deslocamento de servidor do Poder Legislativo para acompanhar o vereador.

¶ 6 ? Os cursos de aperfei?amento dever? ocorrer preferencialmente na ?ea territorial de atribui?o do Tribunal de Contas do Estado do Paran?

**Art. 2 ?** A concess? e o pagamento de di?ias pressup?m obrigatoriamente:

I ? compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse p?blico;

II ? correla?o entre o motivo do deslocamento e as atribui?es do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas no exerc?io da fun?o comissionada ou do cargo em comiss?;

III ? publica?o do ato no s?io oficial, contendo: o nome do servidor ou vereador, o cargo ou fun?o ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o per?do de afastamento;

IV ? comprova?o do deslocamento e da atividade desempenhada.

¶ 1 ? Compete ao Recursos Humanos verificar a necessidade e compatibilidade do deslocamento com os requisitos do cargo e interesse p?blico.

¶ 2 ? O controle interno fiscalizar?o cumprimento desta Lei, podendo expedir recomenda?es e regulamentos.

**Art. 3 ?** As di?ias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-? a indenizar o vereador ou servidor de despesas extraordin?ias com alimenta?o, hospedagem e locomo?o urbana.

¶ 1 ? N? ser?atribu?a di?ia para deslocamento que o per?do de afastamento for inferior h?05 (cinco) horas.

¶ 2 ? Em raz? da limita?o dos cr?itos or?ment?ios, poder?ser atribu?a quantidade de di?ias inferior ao per?do de deslocamento.

**Art. 4 ?** As di?ias, concedidas por dia de afastamento da sede do servi?, ser? pagas antecipadamente, de uma s?vez, mediante cr?ito em conta banc?ia, exceto nas seguintes situa?es, a crit?io da autoridade concedente:

I - em casos de emerg?cia, em que poder? ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender per?do superior a dez dias, hip?ese em que poder? ser pagas parceladamente.

Par?rafo ?ico. Quando o per?do de afastamento se estender at?o exerc?io seguinte, a despesa recair?no exerc?io em que se iniciou.

**Art. 5 ?** Em viagem ao territ?io nacional, o valor da di?ia ser?reduzido ?metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento n? exigir pernoite fora da sede;

II - na data do retorno ?sede, desde que antes do meio-dia;

**Art. 6 \*** O vereador ou servidor que perceber di?ia est?obrigado a devolver, no prazo de cinco dias do retorno ?sede, o comprovante do cart? de embarque, de maneira que seja poss?el verificar a data e o hor?io do deslocamento.

Par?rafo ?ico. N? sendo poss?el cumprir a exig?cia da devolu?o do cart? de embarque, por motivo justificado, a comprova?o poder?ser feita por qualquer das seguintes formas:

I ? ata da reuni? ou declara?o emitida por unidade administrativa, no caso de reuni?s de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comiss?s ou assemelhados, em que conste o nome do benefici?io como presente;

II ? declara?o emitida pela unidade administrativa ou lista de presen? no evento, semin?io, treinamento ou assemelhados, em que conste o nome do benefici?io como presente;

III ? apresenta?o de certificado de participa?o no evento que ensejou o deslocamento.

**Art. 7 \*** ?vedada a concess? de di?ias:

I ? a vereador ou servidor que esteja de f?ias, licen?, afastado ou em qualquer outra situa?o incompat?el com a concess? de di?ias;

II ? para deslocamentos ocorridos ? sextas-feiras, s?ados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:

a) se o benefici?io demonstrar que o motivo da viagem ?congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de iniciar o curso, evento ou trabalho no dia seguinte;

c) quando n? houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado.

III ? acima de 30 (trinta) di?ias integrais por ano.

**Art. 8 \*** N? ser?devida di?ia:

I ? o vereador ou servidor que n? se deslocar para desempenhar a atividade para a qual a solicitou ou, deslocando-se, n? a cumpra injustificadamente;

II ? para pagamento em exerc?io financeiro posterior ao vigente ao deslocamento;

III ? quando o deslocamento da sede constituir exig?cia permanente do cargo.

**Art. 9 \*** As di?ias recebidas em excesso ou n? utilizadas ser? restitu?as, no prazo de cinco dias ?eis, por iniciativa do benefici?io, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento da mesma.

**Art. 10.** As di?ias concedidas pelas unidades or?ment?ias ser? autorizadas pelo presidente do Poder Legislativo, nos limites dos respectivos cr?itos or?ment?ios.

Par?rafo ?ico. O ato de concess? dever?conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I ? nome, cargo ou fun?o e matr?ula do vereador ou servidor benefici?io;

II ? descri?o objetiva do servi? a ser executado;

III ? indica?o dos locais onde o servi? ser?executado;

IV ? per?do do afastamento;

V ? quantidade de di?ias, valor unit?io de cada uma e valor total a ser pago;

VI ? o meio de transporte a ser utilizado.

**Art. 11.** As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de vereadores e servidores, entre o local de exerc?io e/ou resid?cia e a localidade em que se realizar?o objeto do servi? e/ou evento.

**Art. 12.** A emiss? de passagens, requisitadas pelo setor competente, ser?deferida pelo Presidente, nos limites dos respectivos cr?itos or?ment?ios.

Par?rafo ?ico. Eventual ressarcimento das despesas com a aquisi?o de passagem pelo vereador ou servidor depender?de justificativa e apresenta?o dos comprovantes originais.

**Art. 13.** No caso de cancelamento de viagem ou de n? realiza?o de percurso, o benefici?io devolver?o comprovante de passagem, para o devido estorno do montante pago ou reserva do trecho para outro benefici?io ou outra ocasi?.

**Art. 14.** As di?ias ser? restitu?as ao er?io nas seguintes hip?eses:

I - n? realiza?o do deslocamento, com devolu?o integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolu?o proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 15.** O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

**Art. 16.** Serão igualmente restituídas, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Art. 17.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o benefício estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.





**Art. 18.** O valor das diárias dos vereadores e servidores será aqueles previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O valor da diária atribuída aos vereadores e servidores será acrescidas de 40% quando o deslocamento ocorrer para as Capitais, Distrito Federal e em viagens Internacionais.

**Art. 19.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon autorizado a reajustar anualmente os valores constantes do Anexo I, no mês de março, considerando o menor índice oficial apurado para o período compreendido nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 20.** Ato do Presidente do Poder Legislativo regulamentar a solicitação, autorizar e concessão de diárias e passagens, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.

**SALA DAS SESSÕES**, 21 de maio de 2012.

ILARIO HOFSTAETTER  
VEREADOR  
ADRIANO JOSÉ CÁTICA  
MACIEL  
VEREADOR  
GUIDO HERPICH  
CARDOZO  
VEREADOR  
ELMIR PORT  
FERNANDO FUMAGALI  
VEREADOR  
ITO DARI RANNOV  
VEREADOR

VALDEMIR JOSÉ SONDA  
VEREADOR  
SÉRGIO SILVA  
VEREADOR  
LUIZ CARLOS  
VEREADOR  
ITALO  
VEREADOR

**ANEXO I**

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
VEREADOR	R\$ 390,00
SERVIDOR	R\$ 250,00

